

Câmara Municipal de Pontal Do Paraná

Estado do Paraná

Mensagem Nº 110/2025

Processo Legislativo nº1078/2025

Anteprojeto de Lei nº 119/2025

Súmula: **“INSTITUI O PRÊMIO ‘SMED DE BOAS PRÁTICAS NA EDUCAÇÃO’ NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MANTIDAS PELA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ-PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Iniciativa: Poder executivo

Apresentado em: 17/10/2025

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____ DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____ DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ DATA: ____/____/____

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ____/____/____

EM DISC. E VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL ____/____/____

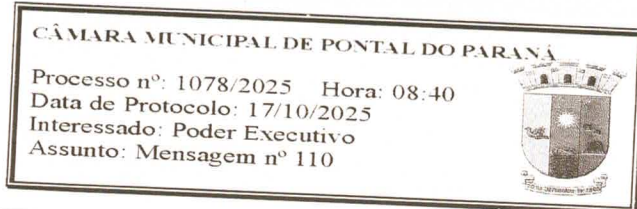


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 110/2025 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 17 de outubro de 2025.



Excelentíssima Senhora

ELINETE GUIMARÃES ROCHA

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 110/2025

Excelentíssima Senhora Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem nº 110/2025** acompanhada do Projeto de Lei que **“INSTITUI O PRÊMIO “SMED DE BOAS PRÁTICAS NA EDUCAÇÃO” NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MANTIDAS PELA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ-PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº110/2025

Excelentíssima Senhora Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **“INSTITUI O PRÊMIO “SMED DE BOAS PRÁTICAS NA EDUCAÇÃO” NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MANTIDAS PELA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ-PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A presente proposição visa instituição de prêmio para boas práticas aplicadas nas unidades escolares do Município.

Tal solicitação se coaduna com os princípios constantes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, tendo como foco a valorização das práticas que possam contribuir para a melhoria do ensino público.

A urgência se justifica uma vez que o ano letivo de 2025 está se encerrando e há interesse de que a premiação proposta seja levada a efeito já no corrente ano.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado de forma extraordinária, por essa Casa Legislativa conforme prevê o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI

Súmula: "INSTITUI O PRÊMIO "SMED DE BOAS PRÁTICAS NA EDUCAÇÃO" NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MANTIDAS PELA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ-PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º. Fica instituído o prêmio "Smed de Boas práticas na Educação", nas instituições de ensino da educação básica mantidas pela Rede Pública Municipal, como forma de homenagear os professores e gestores escolares por seus méritos e relevantes serviços prestados à educação no Município de Pontal do Paraná.

Parágrafo único. As instituições de ensino da educação básica de que trata o caput compreendem a Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais, Educação Especial e EJA da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º - O prêmio "Smed de Boas práticas na Educação", nas instituições de ensino da educação básica mantidas pela Rede Pública Municipal, tem como finalidade:

- I. Premiar e valorizar os profissionais da educação em destaque como principal agente no processo de melhoria da qualidade do ensino e pelo reconhecimento por boas práticas socializadas coadunadas com o currículo;
- II. Reconhecer, pelos resultados da sua prática junto aos alunos, a relevância do trabalho dos docentes da Educação Básica como intervenção transformadora;
- III. Promover o reconhecimento do profissional da educação.

Art. 3º - Estão habilitados a concorrer ao prêmio "Smed de Boas práticas na Educação", os servidores ocupantes do cargo de professor, educador infantil e gestor escolar, da Educação Básica com intervenção transformadora; no exercício das funções de docência/gestor, no ano letivo do recebimento do prêmio, nas instituições de ensino da educação básica mantidas pela Rede Pública Municipal a serem determinados por critérios definidos por Edital publicado anualmente.

Parágrafo único. Não será permitida a inscrição do servidor que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar ou cumprindo penalidade deste decorrente até a data da inscrição no processo de premiação.

Art. 4º - O prêmio "Smed de Boas práticas na Educação" a ser conferido anualmente, consiste em premiação em dinheiro a ser determinado em edital e constantes da lei orçamentária.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação - SMED instituirá Comissão Especial de Premiação que fará avaliação prévia à inscrição dos Professores e Educadores interessados em concorrer à premiação, nos termos estabelecidos e com base nas normativas previstas em edital.

Art. 6º - A Comissão Especial de Premiação será composta por representantes





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



designados no edital da premiação, não podendo pertencerem à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - Os vencedores do prêmio “SMED de Boas Práticas na Educação” do ano receberão ainda um Certificado de Boas Práticas em evento para premiação, e constarão de banco de ideias a ser criado e disponibilizado a todos os profissionais da Educação.

Art. 9º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

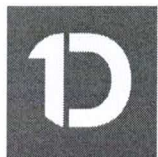
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 17 de outubro de 2025.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral

CINTIA MENDES DA SILVA
Secretária Municipal de Educação





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BEAE-59B8-296C-591D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VERGINIA PEDROSO (CPF 758.XXX.XXX-68) em 17/10/2025 08:57:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CINTIA MENDES DA SILVA (CPF 027.XXX.XXX-29) em 17/10/2025 08:58:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 17/10/2025 09:19:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/BEAE-59B8-296C-591D>



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 106/2025

Súmula: “Institui o Prêmio “SMED de Boas Práticas na Educação” nas Instituições de Ensino da Educação Básica Mantidas pela Rede Pública Municipal de Pontal do Paraná e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 21 DE OUTUBRO DE 2025, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o prêmio “SMED de Boas Práticas na Educação”, nas instituições de ensino da educação básica mantidas pela Rede Pública Municipal, como forma de homenagear os professores e gestores escolares por seus méritos e relevantes serviços prestados à educação no Município de Pontal do Paraná.

Parágrafo Único: As instituições de ensino da educação básica de que trata o caput compreendem a Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais, Educação Especial e EJA da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º. O prêmio “SMED de Boas Práticas na Educação”, nas instituições de ensino da educação básica mantidas pela Rede Pública Municipal, tem como finalidade:

- I. Premiar e valorizar os profissionais da educação em destaque como principal agente no processo de melhoria da qualidade do ensino e pelo reconhecimento por boas práticas socializadas coadunadas com o currículo;
- II. Reconhecer, pelos resultados da sua prática junto aos alunos, a relevância do trabalho dos docentes da Educação Básica como intervenção transformadora;
- III. Promover o reconhecimento do profissional da educação.

Art. 3º. Estão habilitados a concorrer ao prêmio “SMED de Boas Práticas na Educação”, os servidores ocupantes do cargo de professor, educador infantil e gestor escolar, da Educação Básica com intervenção transformadora; no exercício das funções de docência/gestor, no ano letivo do recebimento do prêmio, nas instituições de ensino da educação básica mantidas pela Rede Pública Municipal a serem determinados por critérios definidos por Edital publicado anualmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



Parágrafo Único: Não será permitida a inscrição do servidor que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar ou cumprindo penalidade deste decorrente até a data da inscrição no processo de premiação.

Art. 4º. O prêmio "SMED de Boas Práticas na Educação" a ser conferido anualmente, consiste em premiação em dinheiro a ser determinado em edital e constantes da lei orçamentária.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação – SMED, instituirá Comissão Especial de Premiação que fará avaliação prévia à inscrição dos Professores e Educadores interessados em concorrer à premiação, nos termos estabelecidos e com base nas normativas previstas em edital.

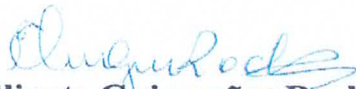
Art. 6º. A Comissão Especial de Premiação será composta por representantes designados no edital da premiação, não podendo pertencerem à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º. Os vencedores do prêmio "SMED de Boas Práticas na Educação" do ano receberão ainda um Certificado de Boas Práticas em evento para premiação, e constarão de banco de ideias a ser criado e disponibilizado a todos os profissionais da Educação.

Art. 8º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, 22 de outubro de 2025.


Elinete Guimarães Rocha
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.741, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.



Súmula: "Institui o Prêmio "SMED de Boas Práticas na Educação" nas Instituições de Ensino da Educação Básica Mantidas pela Rede Pública Municipal de Pontal do Paraná e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o prêmio "Smed de Boas práticas na Educação", nas instituições de ensino da educação básica mantidas pela Rede Pública Municipal, como forma de homenagear os professores e gestores escolares por seus méritos e relevantes serviços prestados à educação no Município de Pontal do Paraná.

Parágrafo único. As instituições de ensino da educação básica de que trata o caput compreendem a Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais, Educação Especial e EJA da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º - O prêmio "Smed de Boas práticas na Educação", nas instituições de ensino da educação básica mantidas pela Rede Pública Municipal, tem como finalidade:

- Premiar e valorizar os profissionais da educação em destaque como principal agente no processo de melhoria da qualidade do ensino e pelo reconhecimento por boas práticas socializadas coadunadas com o currículo;
- Reconhecer, pelos resultados da sua prática junto aos alunos, a relevância do trabalho dos docentes da Educação Básica como intervenção transformadora;
- Promover o reconhecimento do profissional da educação.

Art. 3º - Estão habilitados a concorrer ao prêmio "Smed de Boas práticas na Educação", os servidores ocupantes do cargo de professor, educador infantil e gestor escolar, da Educação Básica com intervenção transformadora; no exercício das funções de docência/gestor, no ano letivo do recebimento do prêmio, nas instituições de ensino da educação básica mantidas pela Rede Pública Municipal a serem determinados por critérios definidos por Edital publicado anualmente.

Parágrafo único. Não será permitida a inscrição do servidor que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar ou cumprindo penalidade deste decorrente até a data da inscrição no processo de premiação.

Art. 4º - O prêmio "Smed de Boas práticas na Educação" a ser conferido anualmente, consiste em premiação em dinheiro a ser determinado em edital e constantes da lei orçamentária.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação - SMED instituirá Comissão Especial de Premiação que fará avaliação prévia à inscrição dos Professores e Educadores interessados em concorrer à premiação, nos termos estabelecidos e com base nas normativas previstas em edital.

Art. 6º - A Comissão Especial de Premiação será composta por representantes designados no edital da premiação, não podendo pertencerem à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - Os vencedores do prêmio "SMED de Boas Práticas na Educação" do ano receberão ainda um Certificado de Boas Práticas em evento para premiação, e constarão de banco de ideias a ser criado e disponibilizado a todos os profissionais da Educação.

Art. 9º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 22 de outubro de 2025.

RUDISNEY GIMENES FILHO

Prefeito

VERGINIA MARA PEDROSO

Procuradora-Geral

CINTIA MENDES DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Danielli Mendes do Nascimento Alves

Código Identificador:93516A77

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/10/2025, Edição 3391

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

